PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 6355/2026**, que fará realizar, no dia **16 de novembro de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	16	11	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	16	11	2026	09:59
Data da realização do Pregão	16	11	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	03/11/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER (DIU, IMPLANTE SUBDERMICO) E KIT HPV DNA,** por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos itens será de 10 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado Municipal da saúde no horário de 08 às 13 horas, ou na Central de Abastecimento Farmacêutico para os itens hormonais, conforme as orientações a serem emitidas junto a notificação de empenho emitida conjuntamente à contratação.

4.3. Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento

como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O armazenamento dos dispositivos médicos, abrangendo todas as etapas, desde o estabelecimento do fornecedor até o momento da entrega efetiva na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira e para o almoxarifado central da saúde, no caso dos Kits DNA HPV, inclusive durante o transporte logístico, deverá ser realizado em estrita observância às recomendações de rotulagem e bula estabelecidas pelos fabricantes de cada insumo. Para tanto, a empresa contratada deverá garantir o controle rigoroso contra a exposição direta à luz, variações inadequadas de temperatura e umidade relativa do ar, assegurando que as embalagens estéreis e a integridade física dos aplicadores e dispositivos (DIU hormonal e implante subdérmico de etonogestrel) sejam preservadas até o recebimento definitivo pela Assistência Farmacêutica Municipal.

4.5. A Contratada assumirá responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por todas as despesas logísticas e operacionais inerentes ao fornecimento dos dispositivos. Estão incluídos nessa responsabilidade os custos com transporte, seguros e descarregamento dos materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, de Paty do Alferes, devendo a empresa assegurar que a entrega dos insumos seja realizada por profissionais devidamente identificados, capacitados para o manuseio de correlatos de saúde e em estrita observância às normas de segurança sanitária vigentes estabelecidas pela ANVISA.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das condições de cotação e fornecimento

5.1.1. As proponentes deverão estruturar suas propostas em estrita observância à descrição técnica detalhada e à unidade de medida estabelecidas no Termo de Referência e neste ETP. Para fins de elaboração da proposta, julgamento e execução do objeto, prevalecerá, sob qualquer hipótese, a descrição técnica detalhada constante na tabela de itens (DIU Hormonais - levonorgestrel 52 mg de até 8 anos de duração aprovados pela ANVISA, kit DNA HPV e Implantes Subdérmicos de Etonogestrel 68 mg

acompanhados de seus respectivos aplicadores descartáveis estéreis). É de responsabilidade exclusiva da licitante garantir a entrega dos insumos em perfeitas condições de acondicionamento térmico e integridade física.

5.1.1.1. Da Estrita Observância à Descrição do Item: As licitantes deverão realizar suas cotações em estrita conformidade com a descrição, a unidade de medida e a apresentação (volume/concentração) estabelecidas no Termo de Referência e neste ETP. Não serão admitidas, sob hipótese alguma, propostas que apresentem divergências quanto à volumetria, concentração ou forma de apresentação.

5.1.1.2. Da Responsabilidade pela Cotação e Entrega: É de responsabilidade exclusiva do fornecedor garantir que o preço e os produtos ofertados correspondam exatamente ao solicitado. O envio da proposta divergente da especificação do Termo de Referência, não desobriga a empresa à entrega do item conforme especificado, não sendo aceitas justificativas posteriores de erro no preenchimento da cotação para fins de alteração de objeto ou cancelamento de item.

5.1.1.3. Da Vedação ao Fracionamento e Quantidade Mínima: O fornecedor deverá entregar a quantidade exata solicitada pelo Setor, independentemente do padrão de embalagem secundária do fabricante.

5.1.1.3.1. A Administração não aceitará alegações de 'impossibilidade de fracionamento' para justificar a não entrega.

5.1.1.3.2. Sendo o item disponível em embalagem individualizada no mercado, a licitante assume o ônus logístico de fornecer o quantitativo exato demandado, garantindo a integridade da embalagem primária e a presença de bula em cada unidade entregue.

5.1.1.4. Conformidade Regulatória e Preços: A contratação observará rigorosamente a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, sendo obrigatória a apresentação de produto com registro ativo na ANVISA. No que tange aos preços, aplicar-se-ão como referência os valores aferidos pelo setor de compras, em consonância a IN 65.

5.1.1.4.1. As concorrentes deverão apresentar, na proposta a ser entregue, OBRIGATORIAMENTE, para cada item de forma clara e inequívoca:

5.1.1.4.1.1. Descrição detalhada do produto: fármaco/princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira;

5.1.1.4.1.2. Nome comercial do medicamento (caso possua);

5.1.1.4.1.3. Apresentação e forma farmacêutica;

5.1.1.4.1.4. Fabricante;

5.1.1.4.1.5. Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;

5.1.1.4.1.6. Código GGREM e/ou o número do registro expedido pela ANVISA/MS quando couber;

5.1.1.4.1.7. A informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável;

5.1.1.4.1.8. Valor unitário;

5.1.1.4.2. A especificação minuciosa exigida é obrigatória para análise de conformidade e verificação de preços durante a avaliação das propostas.

5.1.1.4.3. O município realizará a conferência dos preços informados com base nos valores de referência aferidos pelo setor de compras. Dessa forma, o fornecedor que não apresentar as informações exigidas, imprescindíveis para a conferência de preços praticados em conformidade com os valores base do mapa de preços , poderá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

5.1.1.5. Autorização de funcionamento: Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, específica para a atividade de armazenar e distribuir correlatos/produtos para saúde e medicamentos, conforme exigido pela legislação sanitária nacional.

5.1.1.5.1. Os casos omissos neste ETP serão regidos conforme na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais regulamentos e normas federais aplicáveis que regem a este documento.

5.1.2. Sustentabilidade

5.1.2.1. A contratação observará o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com foco na redução do impacto ambiental gerado pelo descarte de produtos e resíduos de saúde. Será exigido que as embalagens (primárias e secundárias) sejam otimizadas para reduzir o volume de resíduos, priorizando materiais recicláveis, desde que preservada a esterilidade, a barreira microbiana e a integridade dos dispositivos (DIU e implante subdérmico) conforme normas da ANVISA. Adicionalmente, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas de descarte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser observadas no âmbito municipal, garantindo que o descarte de aplicadores, insertores e materiais correlatos após o procedimento de inserção clínica siga os fluxos de descarte de resíduos infectantes e

perfurocortantes. É expressamente vedada a utilização de mão de obra em condições degradantes ou infantis em qualquer etapa da cadeia produtiva dos fornecedores.

5.1.3. Indicação de marcas ou modelos

5.1.3.1. Em consonância com o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação não exige a indicação de marcas específicas.

5.1.4. Da exigência da carta de solidariedade

5.1.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante. Por se tratar de dispositivos médicos de inserção de tecnologia consolidada e de uso individual descartável, que não demandam softwares de monitorização, atualizações tecnológicas complexas ou manutenções preventivas/corretivas contínuas, a garantia da regularidade do fornecimento e a conformidade sanitária dada pelo registro na ANVISA são suficientes para resguardar a Administração Pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

6.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

6.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

6.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

6.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

6.9. Do fornecimento:

a. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), contendo a especificação do item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega.

b. O prazo máximo para a entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

c. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, situada na Rua Vicente de Freitas, nº 141, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), exclusivamente no horário das 8h30 às 15h30 para os itens hormonais e no Almoxarifado Central da Saúde para o kit DNA HPV localizado na Rua Leopoldo Pullig, nº 431, Avelar.

d. Os insumos farmacêuticos não poderão ser acondicionados junto com materiais de outros setores, tampouco entregues em endereço divergente ao estipulado neste documento.

e. Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados para a conferência e o atesto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal preenchida com as especificações e quantidades corretas.

f. Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados e aprovados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto, devendo estar totalmente isentos de qualquer defeito de fabricação.

g. Todos os produtos deverão apresentar validade mínima de 24 meses no ato da entrega.

Exceção: Caso a contratada não possua lotes com validade igual ou superior a 24 meses, deverá apresentar formalmente uma carta de comprometimento de reposição, assumindo a responsabilidade integral pelo recolhimento e pela destinação final (incineração) dos itens vencidos e não utilizados, sem qualquer ônus financeiro para o município.

h. Os insumos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais (primárias e/ou secundárias), contendo de forma clara o número de registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, data de validade, identificação do responsável técnico, dados do fabricante e selo de segurança, além de estampar obrigatoriamente a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" para os itens hormonais.

i. O fornecedor deverá atender ao quantitativo exato solicitado na Nota de Empenho, não sendo a diferença entre o quantitativo solicitado e o padrão de embalagem comercial do fabricante, por si só, motivo para recusa.

j. O fracionamento somente poderá ser realizado quando permitido pela legislação sanitária vigente e mediante apresentação ou embalagem devidamente aprovada pela Anvisa para essa finalidade, sendo vedada a abertura, subdivisão ou reembalagem de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, assegurando, em qualquer hipótese, a integridade, qualidade, identificação, rastreabilidade e validade dos medicamentos, bem como o cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

k. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes das apresentações comerciais dos medicamentos e da eventual necessidade de fornecimento de quantidade excedente sem ônus adicional para a Administração, não sendo admitida posterior alegação de inviabilidade econômica ou logística decorrente exclusivamente do padrão de embalagem do fabricante.

l. Caso não exista apresentação legalmente fracionável que permita o atendimento do quantitativo exato, o fornecedor deverá, sempre que possível, fornecer a embalagem comercial integral imediatamente superior ao quantitativo solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo pago exclusivamente o quantitativo efetivamente contratado, não sendo utilizada para compensação em fornecimentos futuros.

m. Em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da impessoalidade, o licitante fica estritamente vinculado à marca e ao produto que ofertou em sua proposta comercial. Não serão aceitas trocas voluntárias de marcas excetuando-se caso a marca

ofertada deixe de ser fabricada devendo o fornecedor comprovar o fato.

n. Caso os produtos apresentem qualquer desconformidade ou caso a empresa entregue marca divergente da acordada sem a devida comprovação prévia de indisponibilidade, a contratada será notificada pela SMS e deverá recolher e substituir os itens no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, sob sua inteira responsabilidade e ônus. A entrega de produto em apresentação diversa ou a recusa por fracionamento sujeitarão a empresa às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

o. As distribuidoras contratadas deverão garantir a rastreabilidade total dos produtos fornecidos. É obrigatória a indicação expressa dos números de lote e das respectivas datas de validade no corpo da Nota Fiscal de entrega, bem como o estrito cumprimento das diretrizes de controle, transporte e Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem previstas na RDC ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020 (e suas atualizações).

p. A contratada é a única responsável pelo custeio de toda a mão de obra necessária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal envolvidos na execução do objeto.

q. A contratada deve responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos desde a sua origem até o atesto final, utilizando veículos climatizados ou com controle especial de temperatura, umidade e luminosidade quando a bula do produto assim exigir. Deverá, ainda, adotar procedimentos imediatos de segurança e contenção de danos em caso de acidentes logísticos que causem vazamento ou exposição dos insumos.

r. A contratada deverá comunicar imediatamente à SMS, por escrito, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais pactuadas.

s. Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas ao fornecimento por meio dos e-mails institucionais: farmacia@patydoalferes.rj.gov.br, cafpatydoalferes@gmail.com ou coord.af.paty@hotmail.com

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se o valor total em R$ 528.194,10 (quinhentos e vinte e oito mil cento e noventa e quatro reais e dez centavos).

7.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

8.2. Não poderão participar deste pregão:

8.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

10.2.A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

10.3.As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

10.4.Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5.O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10.6.A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

11.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

12.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

12.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

13.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

13.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

13.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

13.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

13.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

13.7. Apenas o item 03, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os demais itens são de ampla participação, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

14.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

14.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

14.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

14.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

14.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

14.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

14.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

14.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

14.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a

negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

15.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

15.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

16. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

16.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

16.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

16.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

16.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

16.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
II. memória de cálculo;
III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
V. contratos ou propostas de fornecedores;
VI. outros documentos idôneos.

16.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

16.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

16.10. Desclassificada a proposta por inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

16.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexequibilidade não gera direito a qualquer indenização.

17. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES

17.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação na licitação e à contratação com a Administração Pública, o Agente de Contratação realizará, de ofício, consulta aos cadastros oficiais de sanções, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo da consulta a outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes.

17.2. A consulta será realizada em relação ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, antes de sua habilitação e/ou adjudicação, conforme o momento processual aplicável, com a finalidade de verificar a existência de sanções que possam constituir impedimento à sua participação no certame ou à celebração do contrato.

17.3. O resultado das consultas realizadas deverá ser devidamente comprovado e juntado aos autos do processo licitatório, para fins de registro, controle e comprovação da regularidade do procedimento.

17.4. Constatada a existência de registro de sanção, o Agente de Contratação deverá verificar sua natureza, abrangência, vigência e os respectivos efeitos jurídicos, observando-se, para fins de impedimento à participação no certame ou à contratação, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.5. A existência de registro nos cadastros mencionados não implicará, por si só, a imediata inabilitação ou exclusão do licitante, devendo ser analisados o conteúdo e os efeitos da sanção registrada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

18.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

18.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Capacidade Técnico-Profissional: Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) para os dispositivos DIU e implante hormonais;
b) Profissional farmacêutico devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ativo, que responderá tecnicamente pelo controle de lote, qualidade, armazenamento e distribuição dos insumos de saúde para os dispositivos DIU e implante hormonais.
c) Requisitos de Lei Especial: Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, específica para a atividade de armazenar e distribuir correlatos/produtos para saúde e medicamentos, conforme exigido pela legislação sanitária nacional.
d) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede da contratada, válida.

18.1.3. <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:</u>

18.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

18.1.4. <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</u>

18.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

18.1.5. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</u>

18.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

18.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

18.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

18.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

18.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

18.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

18.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

18.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à

critério da Administração.

19. DOS RECURSOS

19.1. Caberá recurso em face de:

19.1.1. julgamento das propostas;

19.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

19.1.3. anulação ou revogação da licitação.

19.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

19.2.2. A apreciação se dará em fase única.

19.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

19.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

19.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

21.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações

Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

21.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

21.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 19.7 será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

21.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

22.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

22.3. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

23.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

23.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

23.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

23.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

24.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.2.4. Multa:

24.2.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.2.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.2.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

24.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

24.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

25.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A natureza específica dos insumos de saúde reprodutiva e o rigor exigido no transporte, controle térmico e armazenamento de dispositivos médicos estéreis demandam responsabilidade direta e integral da empresa contratada, visando mitigar riscos de contaminação, perda de esterilidade ou avarias que possam comprometer a segurança clínica das usuárias atendidas no município de Paty do Alferes.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

27.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

27.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

27.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

28.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

28.9. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

28.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

28.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

28.14. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.

28.15. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

28.16. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

29. DO FORO

29.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 03 de novembro de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 051/2026, Processo Administrativo de n.º 6355/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 051/2026, Processo Administrativo de n.º 6355/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 051/2026, Processo Administrativo de n.º 6355/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 051/2026, Processo Administrativo de n.º 6355/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 051/2026, Processo Administrativo de n.º 6355/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos _____do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6355/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **_____,** situada na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER (DIU, IMPLANTE SUBDERMICO) E KIT HPV DNA,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 051/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no

Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos itens será de 10 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado Municipal da saúde no horário de 08 às 13 horas, ou na Central de Abastecimento Farmacêutico para os itens hormonais, conforme as orientações a serem emitidas junto a notificação de empenho emitida conjuntamente à contratação.

Parágrafo segundo: Os itens a serem entregues objeto desta Ata deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro: O armazenamento dos dispositivos médicos, abrangendo todas as etapas, desde o estabelecimento do fornecedor até o momento da entrega efetiva na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira e para o almoxarifado central da saúde, no caso dos Kits DNA HPV, inclusive durante o transporte logístico, deverá ser realizado em estrita observância às recomendações de rotulagem e bula estabelecidas pelos fabricantes de cada insumo. Para tanto, a empresa contratada deverá garantir o controle rigoroso contra a exposição direta à luz, variações inadequadas de temperatura e umidade relativa do ar, assegurando que as embalagens estéreis e a integridade física dos aplicadores e dispositivos (DIU hormonal e implante subdérmico de etonogestrel) sejam preservadas até o recebimento definitivo pela Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo quarto: A Contratada assumirá responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por todas as despesas logísticas e operacionais inerentes ao fornecimento dos dispositivos. Estão incluídos nessa responsabilidade os custos com transporte, seguros e descarregamento dos materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, de Paty do Alferes, devendo a empresa assegurar que a entrega dos insumos seja realizada por profissionais devidamente identificados, capacitados para o manuseio de correlatos de saúde e em estrita observância às normas de segurança sanitária vigentes estabelecidas pela ANVISA.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

Parágrafo sétimo: O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo terceiro: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

Parágrafo quarto: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo quinto: Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo sexto: É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo sétimo: De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo oitavo: Do fornecimento:

a. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), contendo a especificação do item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega.

b. O prazo máximo para a entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

c. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, situada na Rua Vicente de Freitas, nº 141, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), exclusivamente no horário das 8h30 às 15h30 para os itens hormonais e no Almoxarifado Central da Saúde para o kit DNA HPV localizado na Rua Leopoldo Pullig, nº 431, Avelar.

d. Os insumos farmacêuticos não poderão ser acondicionados junto com materiais de outros setores, tampouco entregues em endereço divergente ao estipulado neste documento.

e. Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados para a conferência e o atesto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal preenchida com as especificações e quantidades corretas.

f. Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados e aprovados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto, devendo estar totalmente isentos de qualquer defeito de fabricação.

g. Todos os produtos deverão apresentar validade mínima de 24 meses no ato da entrega.

Exceção: Caso a contratada não possua lotes com validade igual ou superior a 24 meses, deverá apresentar formalmente uma carta de comprometimento de reposição, assumindo a responsabilidade integral pelo recolhimento e pela destinação final (incineração) dos itens vencidos e não utilizados, sem qualquer ônus financeiro para o município.

h. Os insumos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais (primárias e/ou secundárias), contendo de forma clara o número de registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, data de validade, identificação do responsável técnico, dados do fabricante e selo de segurança, além de estampar obrigatoriamente a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" para os itens hormonais.

i. O fornecedor deverá atender ao quantitativo exato solicitado na Nota de Empenho, não sendo a diferença entre o quantitativo solicitado e o padrão de embalagem comercial do fabricante, por si só, motivo para recusa.

j. O fracionamento somente poderá ser realizado quando permitido pela legislação sanitária vigente e mediante apresentação ou embalagem devidamente aprovada pela Anvisa para essa finalidade, sendo vedada a abertura, subdivisão ou reembalagem de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, assegurando, em qualquer hipótese, a integridade, qualidade,

identificação, rastreabilidade e validade dos medicamentos, bem como o cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

k. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes das apresentações comerciais dos medicamentos e da eventual necessidade de fornecimento de quantidade excedente sem ônus adicional para a Administração, não sendo admitida posterior alegação de inviabilidade econômica ou logística decorrente exclusivamente do padrão de embalagem do fabricante.

l. Caso não exista apresentação legalmente fracionável que permita o atendimento do quantitativo exato, o fornecedor deverá, sempre que possível, fornecer a embalagem comercial integral imediatamente superior ao quantitativo solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo pago exclusivamente o quantitativo efetivamente contratado, não sendo utilizada para compensação em fornecimentos futuros.

m. Em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da impessoalidade, o licitante fica estritamente vinculado à marca e ao produto que ofertou em sua proposta comercial. Não serão aceitas trocas voluntárias de marcas excetuando-se caso a marca ofertada deixe de ser fabricada devendo o fornecedor comprovar o fato.

n. Caso os produtos apresentem qualquer desconformidade ou caso a empresa entregue marca divergente da acordada sem a devida comprovação prévia de indisponibilidade, a contratada será notificada pela SMS e deverá recolher e substituir os itens no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, sob sua inteira responsabilidade e ônus. A entrega de produto em apresentação diversa ou a recusa por fracionamento sujeitarão a empresa às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

o. As distribuidoras contratadas deverão garantir a rastreabilidade total dos produtos fornecidos. É obrigatória a indicação expressa dos números de lote e das respectivas datas de validade no corpo da Nota Fiscal de entrega, bem como o estrito cumprimento das diretrizes de controle, transporte e Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem previstas na RDC ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020 (e suas atualizações).

p. A contratada é a única responsável pelo custeio de toda a mão de obra necessária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal envolvidos na execução do objeto.

q. A contratada deve responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos desde a sua origem até o atesto final, utilizando veículos climatizados ou com controle especial de temperatura, umidade e luminosidade quando a bula do produto assim exigir. Deverá, ainda, adotar procedimentos imediatos de segurança e contenção de danos em caso de acidentes logísticos que causem vazamento ou exposição dos insumos.

r. A contratada deverá comunicar imediatamente à SMS, por escrito, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais pactuadas.

s. Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas ao fornecimento por meio dos e-mails institucionais:

farmacia@patydoalferes.rj.gov.br, cafpatydoalferes@gmail.com ou coord.af.paty@hotmail.com

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços

registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do

pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo oitavo: Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de

efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**
a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).
b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
a) gerenciar a ata de registro de preços;
b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da

cláusula décima nona será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**
a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
 a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____,resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 6355/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER (DIU, IMPLANTE SUBDERMICO) E KIT HPV DNA,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos itens será de 10 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado Municipal da saúde no horário de 08 às 13 horas, ou na Central de Abastecimento Farmacêutico para os itens hormonais, conforme as orientações a serem emitidas junto a notificação de empenho emitida conjuntamente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens a serem entregues objeto deste Contrato deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução

contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O armazenamento dos dispositivos médicos, abrangendo todas as etapas, desde o estabelecimento do fornecedor até o momento da entrega efetiva na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira e para o almoxarifado central da saúde, no caso dos Kits DNA HPV, inclusive durante o transporte logístico, deverá ser realizado em estrita observância às recomendações de rotulagem e bula estabelecidas pelos fabricantes de cada insumo. Para tanto, a empresa contratada deverá garantir o controle rigoroso contra a exposição direta à luz, variações inadequadas de temperatura e umidade relativa do ar, assegurando que as embalagens estéreis e a integridade física dos aplicadores e dispositivos (DIU hormonal e implante subdérmico de etonogestrel) sejam preservadas até o recebimento definitivo pela Assistência Farmacêutica Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada assumirá responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por todas as despesas logísticas e operacionais inerentes ao fornecimento dos dispositivos. Estão incluídos nessa responsabilidade os custos com transporte, seguros e descarregamento dos materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, de Paty do Alferes, devendo a empresa assegurar que a entrega dos insumos seja realizada por profissionais devidamente identificados, capacitados para o manuseio de correlatos de saúde e em estrita observância às normas de segurança sanitária vigentes estabelecidas pela ANVISA.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do

contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO - É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO - De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO - Do fornecimento:

a. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), contendo a especificação do item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega.

b. O prazo máximo para a entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

c. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, situada na Rua Vicente de Freitas, nº 141, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), exclusivamente no horário das 8h30 às 15h30 para os itens hormonais e no Almoxarifado Central da Saúde para o kit DNA HPV localizado na Rua Leopoldo

Pullig, nº 431, Avelar.

d. Os insumos farmacêuticos não poderão ser acondicionados junto com materiais de outros setores, tampouco entregues em endereço divergente ao estipulado neste documento.

e. Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados para a conferência e o atesto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal preenchida com as especificações e quantidades corretas.

f. Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados e aprovados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto, devendo estar totalmente isentos de qualquer defeito de fabricação.

g. Todos os produtos deverão apresentar validade mínima de 24 meses no ato da entrega.

Exceção: Caso a contratada não possua lotes com validade igual ou superior a 24 meses, deverá apresentar formalmente uma carta de comprometimento de reposição, assumindo a responsabilidade integral pelo recolhimento e pela destinação final (incineração) dos itens vencidos e não utilizados, sem qualquer ônus financeiro para o município.

h. Os insumos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais (primárias e/ou secundárias), contendo de forma clara o número de registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, data de validade, identificação do responsável técnico, dados do fabricante e selo de segurança, além de estampar obrigatoriamente a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" para os itens hormonais.

i. O fornecedor deverá atender ao quantitativo exato solicitado na Nota de Empenho, não sendo a diferença entre o quantitativo solicitado e o padrão de embalagem comercial do fabricante, por si só, motivo para recusa.

j. O fracionamento somente poderá ser realizado quando permitido pela legislação sanitária vigente e mediante apresentação ou embalagem devidamente aprovada pela Anvisa para essa finalidade, sendo vedada a abertura, subdivisão ou reembalagem de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, assegurando, em qualquer hipótese, a integridade, qualidade, identificação, rastreabilidade e validade dos medicamentos, bem como o cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

k. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes das apresentações comerciais dos medicamentos e da eventual necessidade de fornecimento de quantidade excedente sem ônus adicional para a Administração, não sendo admitida posterior alegação de inviabilidade econômica ou logística decorrente exclusivamente do padrão de embalagem do fabricante.

l. Caso não exista apresentação legalmente fracionável que permita o atendimento do quantitativo exato, o fornecedor deverá, sempre que possível, fornecer a embalagem comercial integral imediatamente superior ao quantitativo solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo pago exclusivamente o quantitativo efetivamente contratado, não sendo utilizada para compensação em fornecimentos futuros.

m. Em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da impessoalidade, o licitante fica estritamente vinculado à marca e ao produto que ofertou em

sua proposta comercial. Não serão aceitas trocas voluntárias de marcas excetuando-se caso a marca ofertada deixe de ser fabricada devendo o fornecedor comprovar o fato.

n. Caso os produtos apresentem qualquer desconformidade ou caso a empresa entregue marca divergente da acordada sem a devida comprovação prévia de indisponibilidade, a contratada será notificada pela SMS e deverá recolher e substituir os itens no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, sob sua inteira responsabilidade e ônus. A entrega de produto em apresentação diversa ou a recusa por fracionamento sujeitarão a empresa às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

o. As distribuidoras contratadas deverão garantir a rastreabilidade total dos produtos fornecidos. É obrigatória a indicação expressa dos números de lote e das respectivas datas de validade no corpo da Nota Fiscal de entrega, bem como o estrito cumprimento das diretrizes de controle, transporte e Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem previstas na RDC ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020 (e suas atualizações).

p. A contratada é a única responsável pelo custeio de toda a mão de obra necessária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal envolvidos na execução do objeto.

q. A contratada deve responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos desde a sua origem até o atesto final, utilizando veículos climatizados ou com controle especial de temperatura, umidade e luminosidade quando a bula do produto assim exigir. Deverá, ainda, adotar procedimentos imediatos de segurança e contenção de danos em caso de acidentes logísticos que causem vazamento ou exposição dos insumos.

r. A contratada deverá comunicar imediatamente à SMS, por escrito, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais pactuadas.

s. Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas ao fornecimento por meio dos e-mails institucionais: farmacia@patydoalferes.rj.gov.br, cafpatydoalferes@gmail.com ou coord.af.paty@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx	xxxx 3339039000000	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: Como gestora: DANIELA MACEDO ROSA VIEIRA, matrícula 2091/02; Como fiscal: MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART, matrícula 1312/02 especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

<u>CLÁUSULA NONA:</u> DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, na conclusão de escopo predefinido, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
c) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SEXTO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Paty do Alferes, 26 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Elaboração de ata de registro de preços visando a aquisição de insumos para o programa de saúde da mulher (diu, inplante subdermico), e kit hpv dna) por meio de registro de preços, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
01	3303	Dispositivo Intrauterino Hormonal (DIU) – Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel 52 mg, estéril, de uso único, acondicionado em embalagem individual com inseridor descartável integrado, com registro válido na ANVISA, apresentando, na data da entrega, prazo de validade remanescente não inferior a 24 meses.	Unidade	180
02	7323	Implante subdérmico contraceptivo de etonogestrel 68 mg, radiopaco, estéril, de uso único, acompanhado de aplicador descartável pré-carregado, com registro válido na ANVISA e prazo de validade remanescente não inferior a 24 meses na data da entrega.	Unidade	480
03	3651	Kit de diagnósticos de biologia molecular para detecção e genotipagem de Ácido Desoxirribonucleico (DNA) do Papilomavírus Humano (HPV) de alto risco oncogênico, incluindo insumos de coleta: espátula de Ayres de plástico, escova cervical, frasco de 18 ml com fixador de amostra à base de metanol, necessários para a execução dos testes. Kits com registro válido na ANVISA e validade mínima de 24 meses no momento da entrega.	Kit	6.930

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2. Os valores registrados poderão ser alterados/atualizados nas hipóteses previstas nos art. 25 e 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

2.3. Será formalizado um contrato de fornecimento com duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. As entregas serão realizadas conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A elaboração de uma ata de registro de preços para aquisiçãode insumos para o programa de saúde da mulher justifica-se pela necessidade de atender as demandas advindas das pactuações e normativas referentes a saúde feminina no SUS.

3.2. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.3. Observando o disposto na lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.4 Há necessidade premente de ampliar o acesso qualificado a métodos contraceptivos de alta eficácia e longa duração no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção à Saúde da Mulher de Paty do Alferes. A realidade municipal aponta para a existência de mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social e financeira. A oferta ativa desses dispositivos atua diretamente na prevenção de gestações não planejadas, no fortalecimento da autonomia reprodutiva, na redução dos índices de gravidez na adolescência e, consequentemente, na diminuição da mortalidade materna e de gestações de alto risco. Sob a ótica da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88), a implantação de métodos LARC (com duração de 3 anos para o implante subdérmico e de até 8 anos para o DIU hormonal, conforme aprovação da ANVISA) gera um impacto orçamentário altamente positivo a longo prazo, reduzindo custos subsequentes com complicações obstétricas e assistência neonatal de alta complexidade.

3.5 A aquisição de kits para realização do teste de DNA-HPV pelo Município justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de prevenção, rastreamento e controle do câncer do colo do útero, possibilitando a identificação precoce da infecção pelo papilomavírus humano (HPV), especialmente pelos tipos de alto risco associados ao desenvolvimento da doença. A disponibilização desses kits contribui para ampliar e qualificar o acesso da população feminina ao rastreamento, favorecendo o diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e o encaminhamento oportuno para tratamento, quando necessário. Além disso, a medida pode contribuir para a redução da incidência e da mortalidade por câncer do colo do útero, evitando a evolução de casos para estágios mais graves e, consequentemente, a necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos. Dessa forma, a aquisição dos kits de DNA-HPV atende ao interesse público ao fortalecer a assistência integral à saúde da mulher, ampliar a capacidade preventiva da rede municipal de saúde e promover maior eficiência nas ações de vigilância, prevenção e diagnóstico precoce, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, em consonância aos elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

4.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, apoiando -se no art. 3º do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, que prevê:

O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação de Métodos Contraceptivos de Longa Duração (LARC) configura-se como uma medida de relevância técnica e imperatividade social, fundamentada no dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde, à dignidade humana e ao planejamento reprodutivo (Art. 196 e Art. 226, § 7º da CF/88, Lei nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 9.263/1996). A demanda é estritamente balizada pela necessidade de estruturar e ofertar uma linha de cuidados inédita e qualificada na rede municipal, promovendo a equidade no SUS ao alcançar mulheres em idade fértil (14 a 49 anos) em situação de vulnerabilidade social e financeira. A disponibilização do Dispositivo Intrauterino (DIU) Hormonal (levonorgestrel 52 mg) e do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel (68 mg) na Atenção Primária preenche uma lacuna histórica na assistência integral à saúde da mulher no município.

A necessidade ampara-se, primordialmente, na eficácia clínica e na alta taxa de continuidade dos métodos LARC, cientificamente reconhecidos como padrão-ouro para o planejamento reprodutivo de longo prazo. Ao contrário dos métodos de curta duração (como pílulas orais e injetáveis mensais), que dependem da disciplina diária ou mensal da usuária e apresentam maiores taxas de falha na vida real, o DIU Hormonal e o Implante Subdérmico oferecem proteção contínua por até 8 anos e 3 anos, respectivamente, de forma independente da ação da paciente, conforme bulas (Anexos I e II). O insucesso ou a descontinuidade na oferta desses insumos na rede pública perpetua o ciclo de gestações não planejadas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade socioeconômica, além de expor o município a maiores custos futuros com pré-natal de alto risco, partos complexos e leitos neonatais.

A necessidade de o município adquirir **kits para realização do teste de DNA-HPV** decorre da importância de fortalecer as ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero na população atendida pelo SUS. A disponibilização dos kits permite identificar a presença de **HPV de alto risco**, possibilitando o acompanhamento das mulheres com maior risco de desenvolvimento de lesões e o encaminhamento adequado para investigação e tratamento. A aquisição também contribui para ampliar a cobertura do rastreamento, garantir maior agilidade na realização dos exames, reduzir a possibilidade de diagnóstico tardio e evitar a

evolução de lesões para formas mais graves da doença. Dessa forma, os kits constituem insumos necessários para assegurar a continuidade e a qualidade das ações de saúde da mulher, promover a prevenção de agravos e reduzir, a médio e longo prazo, a ocorrência de casos graves e óbitos relacionados ao câncer do colo do útero.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando que os demais métodos analisados não são viáveis, optou-se pela aquisição dos insumos através de registro de preços devido aso seguintes aspectos:

- A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada à realidade da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em função da natureza recorrente, fracionada e variável do consumo desses materiais.

5.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preço é considerada a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Requisitos Técnicos

Para fins de habilitação técnica, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá comprovar sua aptidão jurídica, técnica e operacional mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

- Capacidade Técnico-Profissional: Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) para os dispositivos DIU e implante hormonais;
- Profissional farmacêutico devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ativo, que responderá tecnicamente pelo controle de lote, qualidade, armazenamento e distribuição dos insumos de saúde para os dispositivos DIU e implante hormonais.
- Requisitos de Lei Especial: Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, específica para a atividade de armazenar e distribuir correlatos/produtos para saúde e medicamentos, conforme exigido pela legislação sanitária nacional.

- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede da contratada, válida.
- Apresentação das demais documentações pertinentes a contratação pública conforme estipulado no termo de referência e editais a serem elaborados. .

b. Das condições de cotação e fornecimento

As proponentes deverão estruturar suas propostas em estrita observância à descrição técnica detalhada e à unidade de medida estabelecidas no Termo de Referência e neste ETP. Para fins de elaboração da proposta, julgamento e execução do objeto, prevalecerá, sob qualquer hipótese, a descrição técnica detalhada constante na tabela de itens (DIU Hormonais - levonorgestrel 52 mg de até 8 anos de duração aprovados pela ANVISA, kit DNA HPV e Implantes Subdérmicos de Etonogestrel 68 mg acompanhados de seus respectivos aplicadores descartáveis estéreis). É de responsabilidade exclusiva da licitante garantir a entrega dos insumos em perfeitas condições de acondicionamento térmico e integridade física.

i. **Da Estrita Observância à Descrição do Item:** As licitantes deverão realizar suas cotações em estrita conformidade com a descrição, a unidade de medida e a apresentação (volume/concentração) estabelecidas no Termo de Referência e neste ETP. Não serão admitidas, sob hipótese alguma, propostas que apresentem divergências quanto à volumetria, concentração ou forma de apresentação.

ii. **Da Responsabilidade pela Cotação e Entrega:** É de responsabilidade exclusiva do fornecedor garantir que o preço e os produtos ofertados correspondam exatamente ao solicitado. O envio da proposta divergente da especificação do Termo de Referência, não desobriga a empresa à entrega do item conforme especificado, não sendo aceitas justificativas posteriores de erro no preenchimento da cotação para fins de alteração de objeto ou cancelamento de item.

iii. **Da Vedação ao Fracionamento e Quantidade Mínima:** O fornecedor deverá entregar a quantidade exata solicitada pelo Setor, independentemente do padrão de embalagem secundária do fabricante.

a) A Administração não aceitará alegações de 'impossibilidade de fracionamento' para justificar a não entrega.

b) Sendo o item disponível em embalagem individualizada no mercado, a licitante assume o ônus logístico de fornecer o quantitativo exato demandado, garantindo a integridade da embalagem primária e a presença de bula em cada unidade entregue.

iv. Conformidade Regulatória e Preços: A contratação observará rigorosamente a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013, sendo obrigatória a apresentação de produto com registro ativo na ANVISA. No que tange aos preços, aplicar-se-ão como referência os valores aferidos pelo setor de compras, em consonância a IN 65.

As concorrentes deverão apresentar, na proposta a ser entregue, OBRIGATORIAMENTE, para cada item de forma clara e inequívoca:

a) Descrição detalhada do produto: fármaco/princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira;

b) Nome comercial do medicamento (caso possua);

c) Apresentação e forma farmacêutica;

d) Fabricante;

e) Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;

f) Código GGREM e/ou o número do registro expedido pela ANVISA/MS quando couber;

g) A informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável;

h) Valor unitário;

A especificação minuciosa exigida é obrigatória para análise de conformidade e verificação de preços durante a avaliação das propostas.

O município realizará a conferência dos preços informados com base nos valores de referência aferidos pelo setor de compras. Dessa forma, o fornecedor que não apresentar as informações exigidas, imprescindíveis para a conferência de preços praticados em conformidade com os valores base do mapa de preços , poderá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

V. **Autorização de funcionamento:** Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, específica para a atividade de armazenar e

distribuir correlatos/produtos para saúde e medicamentos, conforme exigido pela legislação sanitária nacional.

Os casos omissos neste ETP serão regidos conforme na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais regulamentos e normas federais aplicáveis que regem a este documento.

c. Sustentabilidade

A contratação observará o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com foco na redução do impacto ambiental gerado pelo descarte de produtos e resíduos de saúde. Será exigido que as embalagens (primárias e secundárias) sejam otimizadas para reduzir o volume de resíduos, priorizando materiais recicláveis, desde que preservada a esterilidade, a barreira microbiana e a integridade dos dispositivos (DIU e implante subdérmico) conforme normas da ANVISA. Adicionalmente, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas de descarte de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser observadas no âmbito municipal, garantindo que o descarte de aplicadores, insertores e materiais correlatos após o procedimento de inserção clínica siga os fluxos de descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes. É expressamente vedada a utilização de mão de obra em condições degradantes ou infantis em qualquer etapa da cadeia produtiva dos fornecedores.

d. Indicação de marcas ou modelos

Em consonância com o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação não exige a indicação de marcas específicas.

e. Da exigência da carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante. Por se tratar de dispositivos médicos de inserção de tecnologia consolidada e de uso individual descartável, que não demandam softwares de monitorização, atualizações tecnológicas complexas ou manutenções

preventivas/corretivas contínuas, a garantia da regularidade do fornecimento e a conformidade sanitária dada pelo registro na ANVISA são suficientes para resguardar a Administração Pública.

f. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto. A natureza específica dos insumos de saúde reprodutiva e o rigor exigido no transporte, controle térmico e armazenamento de dispositivos médicos estéreis demandam responsabilidade direta e integral da empresa contratada, visando mitigar riscos de contaminação, perda de esterilidade ou avarias que possam comprometer a segurança clínica das usuárias atendidas no município de Paty do Alferes.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

6.3. Vistoria Prévia:

Não é necessária vistoria prévia.

6.4. Amostra/Demonstração dos Serviços:

Não será exigida amostra, porém o erário se reserva o direito de devolver produtos defeituosos, mal armazenados, rotulados de forma inadequada e de baixa qualidade.

6.5. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente estabelecidas, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

6.7. Vigência do Contrato

Os contratos celebrados com base na ARP terão prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que observados os limites e condições previstos nos arts. 105 a 107 da Lei n.° 14.133/2021.

6.8. Prorrogação

A prorrogação contratual poderá ocorrer quando demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade do interesse público, mediante justificativa formal da unidade requisitante e anuência da autoridade competente, observando as hipóteses legais de prorrogação de prazo para fornecimento, devidamente fundamentadas nos arts. 105 e 107 da Lei n.° 14.133/2021.

6.9. Reajuste

Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei n.° 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos itens é de **10 dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado Municipal da saúde no horário de 08 às 13 horas, ou na Central de Abastecimento Farmacêutico para os itens hormonais, conforme as orientações a serem emitidas junto a notificação de empenho emitida conjuntamente à contratação.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

7.7 O armazenamento dos dispositivos médicos, abrangendo todas as etapas, desde o estabelecimento do fornecedor até o momento da entrega efetiva na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira e para o almoxarifado central da saúde, no caso dos Kits DNA HPV, inclusive durante o transporte logístico, deverá ser realizado em estrita observância às recomendações de rotulagem e bula estabelecidas pelos fabricantes de cada insumo. Para tanto, a empresa contratada deverá garantir o controle rigoroso contra a exposição direta à luz, variações inadequadas de temperatura e umidade relativa do ar, assegurando que as embalagens estéreis e a integridade física dos aplicadores e dispositivos (DIU hormonal e implante subdérmico de etonogestrel) sejam preservadas até o recebimento definitivo pela Assistência Farmacêutica Municipal.

7.8 A Contratada assumirá responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por todas as despesas logísticas e operacionais inerentes ao fornecimento dos dispositivos. Estão incluídos nessa responsabilidade os custos com transporte, seguros e descarregamento dos materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, de Paty do Alferes, devendo a empresa assegurar que a entrega dos insumos seja realizada por profissionais devidamente identificados, capacitados para o manuseio de correlatos de saúde e em estrita observância às normas de segurança sanitária vigentes estabelecidas pela ANVISA.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8.9 Do fornecimento:

a. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), contendo a especificação do item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega.

b. O prazo máximo para a entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho.

c. As entregas deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Aloysio de Oliveira, situada na Rua Vicente de Freitas, nº 141, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), exclusivamente no horário das 8h30 às 15h30 para os itens hormonais e no Almoxarifado Central da Saúde para o kit DNA HPV localizado na Rua Leopoldo Pullig, nº 431, Avelar.

d. Os insumos farmacêuticos não poderão ser acondicionados junto com materiais de outros setores, tampouco entregues em endereço divergente ao estipulado neste documento.

e. Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados para a conferência e o atesto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal preenchida com as especificações e quantidades corretas.

f. Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados e aprovados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto, devendo estar totalmente isentos de qualquer defeito de fabricação.

g. Todos os produtos deverão apresentar validade mínima de 24 meses no ato da entrega.

Exceção: Caso a contratada não possua lotes com validade igual ou superior a 24 meses, deverá apresentar formalmente uma carta de comprometimento de reposição, assumindo a responsabilidade integral pelo recolhimento e pela destinação final (incineração) dos itens vencidos e não utilizados, sem qualquer ônus financeiro para o município.

h. Os insumos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais (primárias e/ou secundárias), contendo de forma clara o número de registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, data de validade, identificação do responsável técnico, dados do fabricante e selo de segurança, além de estampar obrigatoriamente a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" para os itens hormonais.

i. O fornecedor deverá atender ao quantitativo exato solicitado na Nota de Empenho, não sendo a diferença entre o quantitativo solicitado e o padrão de embalagem comercial do fabricante, por si só, motivo para recusa.

j. O fracionamento somente poderá ser realizado quando permitido pela legislação sanitária vigente e mediante apresentação ou embalagem devidamente aprovada pela Anvisa para essa finalidade, sendo vedada a abertura, subdivisão ou reembalagem de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias, assegurando, em qualquer

hipótese, a integridade, qualidade, identificação, rastreabilidade e validade dos medicamentos, bem como o cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

k. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes das apresentações comerciais dos medicamentos e da eventual necessidade de fornecimento de quantidade excedente sem ônus adicional para a Administração, não sendo admitida posterior alegação de inviabilidade econômica ou logística decorrente exclusivamente do padrão de embalagem do fabricante.

l. Caso não exista apresentação legalmente fracionável que permita o atendimento do quantitativo exato, o fornecedor deverá, sempre que possível, fornecer a embalagem comercial integral imediatamente superior ao quantitativo solicitado, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo pago exclusivamente o quantitativo efetivamente contratado, não sendo utilizada para compensação em fornecimentos futuros.

m. Em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da impessoalidade, o licitante fica estritamente vinculado à marca e ao produto que ofertou em sua proposta comercial. Não serão aceitas trocas voluntárias de marcas excetuando-se caso a marca ofertada deixe de ser fabricada devendo o fornecedor comprovar o fato.

n. Caso os produtos apresentem qualquer desconformidade ou caso a empresa entregue marca divergente da acordada sem a devida comprovação prévia de indisponibilidade, a contratada será notificada pela SMS e deverá recolher e substituir os itens no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, sob sua inteira responsabilidade e ônus. A entrega de produto em apresentação diversa ou a recusa por fracionamento sujeitarão a empresa às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

o. As distribuidoras contratadas deverão garantir a rastreabilidade total dos produtos fornecidos. É obrigatória a indicação expressa dos números de lote e das respectivas datas de validade no corpo da Nota Fiscal de entrega, bem como o estrito cumprimento das diretrizes de controle, transporte e Boas Práticas de Distribuição e

Armazenagem previstas na RDC ANVISA nº 430, de 8 de outubro de 2020 (e suas atualizações).

p. A contratada é a única responsável pelo custeio de toda a mão de obra necessária, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal envolvidos na execução do objeto.

q. A contratada deve responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos desde a sua origem até o atesto final, utilizando veículos climatizados ou com controle especial de temperatura, umidade e luminosidade quando a bula do produto assim exigir. Deverá, ainda, adotar procedimentos imediatos de segurança e contenção de danos em caso de acidentes logísticos que causem vazamento ou exposição dos insumos.

r. A contratada deverá comunicar imediatamente à SMS, por escrito, qualquer motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais pactuadas.

s. Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas ao fornecimento por meio dos e-mails institucionais: farmacia@patydoalferes.rj.gov.br, cafpatydoalferes@gmail.com ou coord.af.paty@hotmail.com

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3 São de responsabilidade dos fiscais do contrato verificar e prezar pela correta execução dos itens 7 e 8 deste termo de referência, atestando e autorizando o pagamento somente dentro dos padrões exigidos neste termo.

9.4. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

-Daniela Macedo Rosa Vieira - Matrícula: 2091/02-Gestora

- Maria Eduarda de Azevedo Goulart - Matrícula: 1312/02

95 Sanções e inadimplementos:

Para as infrações e sanções administrativas, serão observados os artigos da Lei nº 14.133, de 2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços?
(X) SIM ou () NÃO

11.2. Será realizado um PREGÃO ELETRÔNICO, onde com base nos art. 33 e 34 da Lei 14.133/2021 o julgamento das propostas utilizará o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o menor dispêndio para a administração pública e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

12.1. Não há contratações correlatas e interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Os impactos ambientais decorrentes da aquisição de **DIUs, implantes hormonais e kits para realização de testes de DNA-HPV** estão principalmente relacionados à geração de embalagens, materiais descartáveis, resíduos perfurocortantes, resíduos provenientes da coleta de amostras biológicas e, no caso dos implantes hormonais, aos resíduos que possam conter substâncias farmacologicamente ativas. Embora esses produtos sejam essenciais para a prestação dos serviços de saúde, sua utilização pode resultar na

geração de resíduos que, quando manejados de forma inadequada, podem causar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Para a mitigação desses impactos, o Município deverá adotar medidas de **planejamento e controle das aquisições**, dimensionando as quantidades de acordo com a demanda dos serviços, de modo a evitar compras excessivas, desperdícios e vencimento dos produtos. Também deverá ser priorizado, quando tecnicamente possível e compatível com as exigências sanitárias, o uso de produtos e embalagens que apresentem menor geração de resíduos ou sejam passíveis de reciclagem, sem comprometer a qualidade, a esterilidade e a segurança dos materiais destinados aos usuários.

Os resíduos gerados durante a utilização dos DIUs e implantes hormonais, especialmente materiais perfurocortantes utilizados nos procedimentos, deverão ser **segregados imediatamente no local de geração, acondicionados adequadamente e destinados conforme sua classificação**, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município. Da mesma forma, os materiais utilizados na coleta e processamento das amostras para os testes de DNA-HPV deverão receber tratamento e destinação adequados, evitando o descarte conjunto com resíduos comuns quando houver risco biológico.

Além disso, é importante garantir o **armazenamento adequado dos produtos**, respeitando as condições de temperatura, umidade, validade e integridade das embalagens, reduzindo a possibilidade de perdas e descartes prematuros. A capacitação dos profissionais envolvidos na utilização dos produtos e no gerenciamento dos resíduos também constitui medida relevante para prevenir acidentes, reduzir desperdícios e assegurar o correto manejo dos materiais.

Dessa forma, embora a aquisição de DIUs, implantes hormonais e kits de DNA-HPV produza determinados impactos ambientais decorrentes principalmente da geração de resíduos de serviços de saúde e de embalagens, tais impactos são **passíveis de controle e mitigação** mediante planejamento adequado das compras, utilização racional dos produtos, segregação correta dos resíduos, armazenamento apropriado e destinação ambientalmente adequada. Assim, considerando a relevância desses insumos para as ações de saúde pública e a possibilidade de adoção de medidas eficazes de controle ambiental, os impactos identificados não constituem impedimento para a contratação pretendida.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valaor da contratação encontra-se em planilha anexa ao processo e foi devidamente elaborada pelo setor de compras, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável subsidiariamente), observando-se metodologia técnica que assegure a representatividade, atualidade e fidedignidade dos preços pesquisados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	29011030100121393	339033	1600 -3110

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não há disposições gerais.

17. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Não se aplica.

Paty do Alferes 26/08/2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO:

AMÉLIA MILAGRES FUMIAN
APOIO SMS
Mat.: 147901

GESTOR DA PASTA:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde
Mat.: 2341/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MAPA DE PREÇOS

Orçamento: 19834

Processo de Compra: 16363

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO	UN.	FIRMA 1		P. Médio.	P. Tot
1	DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL (DIU) – SIS...	180	180	1.217,86	1.217,86	219.214,80
2	IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO IMPLANTE SU...	480	480	505,54	505,54	242.659,20
3	KIT DNA HPV KIT DE DIAGNÓSTICOS DE BIOLOGIA M...	6930	6930	9,57	9,57	66.320,10
TOTAL ORÇAMENTO:			**528.194,10**			

FIRMA	DESCRIÇÃO
FIRMA 1	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES

TOTAL DE FORNECEDORES : 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 51/2026
Processo: 6355/2026
Data: 16/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 21456/2026
Nº da compra: 16363/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	180	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL (DIU) – SISTEMA INTRAUTERINO RESUMO: DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL (DIU) – SISTEMA INTRAUTERINO LIBERADOR DE LEVONORGESTREL 52 MG, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INSERIDOR DESCARTÁVEL INTEGRADO, COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, APRESENTANDO, NA DATA DA ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE NÃO INFERIOR A 24 MESES.		1.217,86	219.214,80
2	480	UNIDADE	IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO RESUMO: IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO DE ETONOGESTREL 68 MG, RADIOPACO, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ACOMPANHADO DE APLICADOR DESCARTÁVEL PRÉ-CARREGADO, COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE NÃO INFERIOR A 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.		505,54	242.659,20
3	6930	KIT	KIT DNA HPV RESUMO: KIT DE DIAGNÓSTICOS DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA DETECÇÃO E GENOTIPAGEM DE ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA) DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) DE ALTO RISCO ONCOGÊNICO, INCLUINDO INSUMOS DE COLETA: ESPÁTULA DE AYRES DE PLÁSTICO, ESCOVA CERVICAL, FRASCO DE 18 ML COM FIXADOR DE AMOSTRA À BASE DE METANOL, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS TESTES. KITS COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA E VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.		9,57 TOTAL	66.320,10 528.194,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:	51/2026
Processo:	6355/2026
Data:	16/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra:	21456/2026
Nº da compra:	16363/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 51/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	180	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL (DIU) – SISTEMA INTRAUTERINO RESUMO: DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL (DIU) – SISTEMA INTRAUTERINO LIBERADOR DE LEVONORGESTREL 52 MG, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INSERIDOR DESCARTÁVEL INTEGRADO, COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA, APRESENTANDO, NA DATA DA ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE NÃO INFERIOR A 24 MESES.			
2	480	UNIDADE	IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO RESUMO: IMPLANTE SUBDÉRMICO CONTRACEPTIVO DE ETONOGESTREL 68 MG, RADIOPACO, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ACOMPANHADO DE APLICADOR DESCARTÁVEL PRÉ-CARREGADO, COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE NÃO INFERIOR A 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.			
3	6930	KIT	KIT DNA HPV RESUMO: KIT DE DIAGNÓSTICOS DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA DETECÇÃO E GENOTIPAGEM DE ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA) DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) DE ALTO RISCO ONCOGÊNICO, INCLUINDO INSUMOS DE COLETA: ESPÁTULA DE AYRES DE PLÁSTICO, ESCOVA CERVICAL, FRASCO DE 18 ML COM FIXADOR DE AMOSTRA À BASE DE METANOL, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS TESTES. KITS COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA E VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.		TOTAL	0,00